



Publicado no D.O.E. nº 8.387,
de 7 de março de 2013

DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO DPGE Nº 048, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013.

Disciplina os procedimentos para a atuação em ações de relevante interesse da Instituição e em auxílio a órgão distinto do de sua lotação.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 16, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual nº 111, de 17 de outubro de 2005:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a alteração efetuada pela Lei Complementar nº 170, de 8 de janeiro de 2013, quanto ao disposto no inciso V, do artigo 106 da Lei nº 111/2005, que instituiu a atuação dos defensores públicos *em ações de relevante interesse da Instituição e em auxílio a órgão distinto do de sua lotação*,

R E S O L V E:

Art. 1º A designação do defensor público para auxiliar outro órgão de atuação distinto do de sua lotação dependerá de sua anuência e ocorrerá:

I - para auxiliar o defensor público titular no desenvolvimento de suas atividades judiciais e extrajudiciais, sempre em caráter excepcional e quando o justificado acúmulo de serviço o exigir;

II – para atuar na Sessão do Tribunal do Júri, sempre em caráter excepcional;

III – para desenvolver atividades estritamente judiciais e atuar nos processos físicos e/ou virtuais, sempre em caráter excepcional.

Art. 2º O acúmulo de serviço será avaliado pelo Defensor Público-Geral do Estado, levando-se em conta os seguintes critérios:



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

I – a quantidade média de distribuição de feitos na comarca, em comparação com a média de outras comarcas de mesma entrância, e assim se conservar por seis meses;

II – o número de habitantes da comarca;

III – o número de varas instaladas e o número de juízes em atuação;

IV – o número de defensores em atuação na comarca;

Parágrafo único. Excepcionalmente e mediante decisão devidamente fundamentada, poderá o Defensor Público-Geral considerar, ainda, outros parâmetros.

Art. 3º - Encerrado o período da designação, os processos em carga, física ou virtual, e os documentos para propositura de ações em poder do defensor designado ficarão sob sua responsabilidade, até a elaboração da peça ou manifestação processual cabível, ou ainda, do ajuizamento da ação.

Parágrafo único. A Corregedoria-Geral comunicará a designação de que trata o artigo 1º à autoridade competente.

Art. 4º A designação para atuação em auxílio, preferencialmente, não recairá sobre o defensor que já estiver designado para atuar em substituição, ou sobre o coordenador de núcleo ou região.

Art. 5º Serão consideradas ações de relevante interesse da Instituição:

I – a participação em projetos e mutirões da Defensoria Pública;

II – a participação em projetos e mutirões de iniciativa de outras instituições e Poderes;

III – outras atividades assim consideradas pelo Defensor Público-Geral.



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

Art. 6º A inclusão das indenizações previstas em Folha de Pagamento pela Secretaria de Gestão de Pessoal, somente será efetivada após a publicação das respectivas portarias de designação na imprensa oficial.

Parágrafo único. O pagamento será incluído na Folha seguinte ao mês de atuação do defensor.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2013.

Campo Grande, 28 de fevereiro de 2013

PAULO ANDRE DEFANTE
Defensor Público-Geral do Estado.